

ATA Nº 22 /2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2014

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Paulo Tito Delgado Morgado, Presidente, Célia Margarida Gomes Marques, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

O Sr. Presidente tomou a palavra e com base nos elementos que lhe foram fornecidos pelo Engº José Luís Carvalho, prestou os esclarecimentos solicitados pelo Senhor Vereador Nelson Paulino da Silva, aquando da discussão dos pontos 5.5 - Receção definitiva da empreitada "Construção de um muro de suporte" e 5.9 - Receção definitiva da empreitada "Recuperação de edifício", da última reunião de Câmara. -----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €418.509,02 sendo €21.466,10 de documentos debitados à Tesouraria e €397.042,92 de disponibilidades, de que €381.730,82 são de operações orçamentais e €15.312,10 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €574,55. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

1- 2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1- LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica Superior Célia Ferreira, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

Decreto-Lei n.º 114-A/2014. D.R. n.º 147, Suplemento, Série I de 2014-08-01 -----

Ministério das Finanças-----

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento -----
Decreto-Lei n.º 114-B/2014. D.R. n.º 148, Suplemento, Série I de 2014-08-04 -----
Ministério das Finanças-----
Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução-----
Decreto-Lei n.º 117/2014. D.R. n.º 149, Série I de 2014-08-05 -----
Ministério da Saúde-----
Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios -----
Decreto-Lei n.º 118/2014. D.R. n.º 149, Série I de 2014-08-05 -----
Ministério da Saúde -----
Estabelece os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família no âmbito das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente nas Unidades de Saúde Familiar e Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados -----
Decreto-Lei n.º 123/2014. D.R. n.º 153, Série I de 2014-08-11 -----
Ministério da Economia -----
Estabelece o regime jurídico aplicável à realização das inspeções de segurança nas rodovias em operação, nomeadamente no que respeita às regras de exercício da atividade, ao respetivo quadro fiscalizador e sancionatório e às atribuições da entidade certificadora -----
Portaria n.º 156/2014. D.R. n.º 154, Série I de 2014-08-12-----
Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social -----
Fixa, para vigorar em 2014, o preço da habitação por metro quadrado de área útil, bem como as condições de alienação e a fórmula de cálculo do preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados-----
Lei Orgânica n.º 4/2014. D.R. n.º 155, Série I de 2014-08-13-----
Assembleia da República-----
Quinta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, que aprova a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa -----
Decreto-Lei n.º 124/2014. D.R. n.º 157, Série I de 2014-08-18 -----
Ministério das Finanças-----

Permite que a privatização da participação remanescente da PARPÚBLICA-Participações Públicas, SGPS, S.A., no capital social da CTT - Correios de Portugal, S.A., possa também concretizar-se através de uma ou mais operações de venda direta institucional com vista à dispersão das ações por investidores qualificados, nacionais ou internacionais -----

Decreto-Lei n.º 125/2014. D.R. n.º 157, Série I de 2014-08-18 -----

Ministério da Economia e do Emprego-----

Aprova os estatutos da Autoridade da Concorrência, adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2- 13.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a décima terceira alteração orçamental ao orçamento, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos euros). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PORTARIA N.º 48/2014, DE 26/02;

Foi presente à reunião informação remetida pelo Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente Paulo Tito Delgado Morgado, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014 (LOE/2014), determina, no seu n.º 4 do artigo 73.º a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo para a celebração ou renovação de todos os contratos de aquisição de Serviços, designadamente no que respeita às modalidades de tarefa e avença e de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica; -----

2-De acordo com o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014, o referido parecer depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados por portaria. No entanto, relativamente à Administração pública autárquica municipal, que é administração autónoma, ainda não foi publicada a portaria a que se reporta o n.º 11 do art.º 73.º da LOE/2014 e bem assim o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, a qual irá prever e disciplinar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo contemplado nos mencionados normativos legais, ao invés do que sucede com a Administração do Estado com a publicação e a vigência da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março; -----

3-Nestes termos, e apesar das dúvidas que persistem, nomeadamente a falta da publicação da Portaria mencionada na parte final do n.º 11 do artigo 73.º, da LOE/2014 (que define os termos e tramitação do parecer prévio), e com o intuito de acautelar a legalidade da despesa e as consequências que daí podem advir, nomeadamente a nulidade dos contratos de aquisição de serviços, quer celebrados, quer renovados em 2014 que, a poderem ser nulos os

pagamentos que daí resultariam seriam considerados ilícitos, o Município adotou o regime preceituado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, para a emissão parecer prévio vinculativo pela Digníssima Câmara Municipal; -----

4-Por outro lado, e para cumprimento do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do art.º 73.º da LOE/2014, os serviços do Município têm solicitado informação ao INA sobre a inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções sujeitas a parecer prévio – quer este seja emitido pela Câmara Municipal, quer se enquadre no âmbito do parecer prévio genérico emitido pela Câmara em sua reunião ocorrida a 13 de fevereiro do corrente ano;

5-O procedimento de consulta ao INA tem suscitado algumas dúvidas quanto à sua aplicabilidade, ou não, à Administração Local, pelo que esta matéria foi discutida em sede de reunião de coordenação jurídica, realizada entre a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho último; -----

6-Assim, nos termos da alínea c) do art.º 3.º do Regime Jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas – Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro – que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24.º, cujo n.º 2 remete para a regulamentação fixada na portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro – este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

6-O art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/209, de 03 de setembro, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação – INA, nos termos do disposto no art.º 29.º da Lei n.º 80/2013 e no art.º 3.º da Portaria n.º 48/2014 – compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal - n.º 1 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 209/209, de 03 de setembro, - e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime é o da área da entidade intermunicipal - n.º 4, do Decreto-Lei n.º 209/209, de 03 de setembro; -----

7-Em sede da administração local há que atender, ainda, ao disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual compete ao conselho intermunicipal, aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico. -----

Neste sentido, deverá a Câmara Municipal tomar conhecimento das soluções interpretativas uniformes, devidamente homologadas pelo Exm.º Senhor Secretário de Estado, e deliberar, caso assim o entenda: -----

Nos termos da reunião de coordenação jurídica, realizada a 15 de maio último, homologada pelo Exm.º Senhor Secretário de Estado da Administração Local a 15 de julho, e tendo em conta que, nos termos do art.º 16.º A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias, enquanto a entidade gestora da

requalificação nas autarquias locais (EGRA) não estiverem em funcionamento, os serviços do Município não estão obrigados a cumprir o requisito da necessidade de confirmação de pessoal em situação de requalificação - aquando do início de procedimento de celebração ou de renovação de contrato de prestação de serviços ou de recrutamento de pessoal - nomeadamente a consulta ao instituto Nacional de Administração (INA), uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, a qual ainda não foi criada. Atendendo a que o Município de Alvaiázere não possui nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária, é dispensada a consulta para afeitos do disposto na Lei do Orçamento de Estado 2014 - Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e portaria n.º 53/2014, de 3 de março."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da reunião de coordenação jurídica, realizada a 15 de maio último, homologada pelo Exm.º Senhor Secretário de Estado da Administração Local a 15 de julho, e tendo em conta que, nos termos do art.º 16.º A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias, enquanto a entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA) não estiverem em funcionamento, deliberou, por unanimidade, que os serviços do Município não estão obrigados a cumprir o requisito da necessidade de confirmação de pessoal em situação de requalificação - aquando do início de procedimento de celebração ou de renovação de contrato de prestação de serviços ou de recrutamento de pessoal - nomeadamente a consulta ao instituto Nacional de Administração (INA), uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, a qual ainda não foi criada. Atendendo a que o Município de Alvaiázere não possui nenhum funcionário em sistema de requalificação, enquanto entidade gestora subsidiária, é dispensada a consulta para afeitos do disposto na Lei do Orçamento de Estado 2014 - Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e portaria n.º 53/2014, de 3 de março -----

Comunique-se o teor desta deliberação aos serviços do Município. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2- MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO 2.º TRIMESTRE DE 2014;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Senhor Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, para cumprimento do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), relativa à avaliação dos objetivos/medidas propostos no Plano de Ajustamento Financeiro, contemplada no Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, também remetido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a informação e o relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral – 2.º trimestre/2014, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, os quais serão presentes à apreciação da Assembleia Municipal. -----

A informação do Gabinete de Apoio à Presidência bem como o Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

A Sr.ª Vice-Presidente ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação do ponto 4.3.

4.3- EMPREITADA: "CENTRO ESCOLAR DE ALVAIÁZERE" - RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS EXARADOS PELO SENHOR PRESIDENTE A 08 E 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO;

Foi presente à reunião o despacho exarado pelo Exmo. Senhor Presidente no dia 8 do corrente mês, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1. No âmbito da Empreitada de Obra Pública "Centro Escolar de Alvaiázere", foram aprovados na reunião de Câmara, realizada a 13 de maio último, os planos de Trabalhos, de Mão de Obras e de Equipamentos, e, ainda o respetivo Cronograma Financeiro, não tendo sido aprovada a memória descritiva porque o empreiteiro não procedeu à sua entrega; -----

2. Após tomada de deliberação, foi o empreiteiro notificado por ofício registado, desta aprovação; -----

3. Decorrido o mês de maio, verificou-se novo incumprimento por parte do empreiteiro, tendo o dono da obra informado que, face aos recorrentes desvios aos planos de trabalho, iria tomar a posse administrativa da obra, tendo sido concedido um prazo de 10 dias que este se pronunciasse; -----

4. Em resposta, o empreiteiro informou o Município de que pretendia dar contiguidade à execução da obra e apresentou, também, novos planos; -----

5. Da apreciação dos mesmos verificou-se que estes não eram tecnicamente exequíveis face à natureza dos trabalhos que se encontram por executar, tendo a empresa de fiscalização solicitado a apresentação de planos exequíveis num prazo de 48 horas; -----

6. Nesta sequência, deu entrada na Câmara Municipal de Alvaiázere - N/ ref.ª 2124, de 7 de julho de 2014 – o novo plano de recuperação corporizado na apresentação das novas modificações ao Plano de Trabalho e Plano de Mão-de-Obra, por parte do Empreiteiro, cuja aprovação respetiva ocorreu em reunião de Câmara desse mesmo dia; -----

7. Decorrido o mês de julho, continua a verificar-se desvios ao segundo plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro, que coloca em causa a conclusão da empreitada no prazo contratual acordado; -----

8. Neste sentido, deverá o empreiteiro – Nogueira e Matias – ser notificado, ao abrigo do disposto nos artigos 325º, nº 4, 404º, nºs 3 e 4, e 405º, nº 1, alínea f), do CCP, tendo por base o documento que se anexa ao presente despacho; -----

9. Tendo em conta que, na empreitada em apreço, o dono da obra é a Câmara Municipal, a qual reúne somente no próximo dia 20 do corrente mês – reunião pública – e a urgência na tomada de uma decisão sobre esta matéria, o presente despacho será exarado tendo por base o preceituado no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Neste sentido, determino: -----

1. O envio ao empreiteiro da intenção de resolução do contrato de empreitada “Centro Escolar de Alvaiázere” - artigos 404º, nºs 3 e 4, e 405º, nº 1, alínea f), do Código dos Contratos Públicos, nos termos do documento anexo ao presente despacho, da qual faz parte integrante, que deverá ser enviado por fax hoje;-----

2. Que o presente despacho seja presente na próxima reunião do Órgão Executivo para ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Foi também presente o despacho exarado a 14 do corrente mês pelo Senhor Presidente, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1.No âmbito da Empreitada de Obra Pública “Centro Escolar de Alvaiázere”, foi por mim exarado um despacho datado de 08 de agosto do corrente ano, no qual aprovei a notificação ao empreiteiro – Nogueira & Matias, Ld.^a - da intenção de resolução do contrato de empreitada “Centro Escolar de Alvaiázere” - artigos 404º, nºs 3 e 4, e 405º, nº 1, alínea f), do Código dos Contratos Públicos; -----

2.O mesmo, por ofício registado no SGD com o n.º 2595, datado de 14 de agosto do corrente ano, veio manifestar a sua disposição de ceder a posição contratual a um terceiro; -----

Determino, após opinião emitida pelo gabinete de Assessoria Jurídica: -----

1. Que seja remetido fax, hoje mesmo, ao empreiteiro - Nogueira & Matias, Ld.^a – nos seguintes termos: -----

«Acusando a receção da V. comunicação e sem prejuízo do desenrolar concomitante da obra nos termos atualmente em vigor ao abrigo do contrato de empreitada, informamos V. Exas. que estamos disponíveis para poder aceitar a cessão da posição contratual do empreiteiro para novo empreiteiro, cumpridos que estejam os requisitos legalmente previstos para o efeito e o novo empreiteiro releve a capacidade técnica, material e financeira necessárias para poder cumprir o contrato de empreitada, o que esta Edilidade apreciará. -----

Para tanto, solicitamos a V. Exas. a apresentação dos documentos legais necessários para o efeito, de modo a que a concretização da cessão da vossa posição contratual se possa fazer até o próximo dia 28 de agosto. -----

No mais, esta Edilidade e os seus representantes têm cumprido pontualmente as suas obrigações no contrato de empreitada. -----

Com os melhores cumprimentos.» -----
Que o presente despacho seja presente na próxima reunião do Órgão Executivo para ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos do Senhor Presidente exarados 8 e a 14 de agosto, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.º 3 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão e tomada de deliberação do ponto 4.3 a Sr.ª Vice-Presidente, regressou à sala.

4.4- RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO (U804) NA OBRA "ALARGAMENTO DO ARRUEAMENTO ENTRADA DA VILA À ROTUNDA DAS RELVAS (MAÇÃS DE D. MARIA)";

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Chefe de Gabinete João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e na qual se explicita que, para a execução da empreitada de "Alargamento do arruamento entrada da Vila à rotunda das Relvas (Maçãs de Dona Maria)", é necessário ocupar várias parcelas de terreno, uma das quais a parcela identificada em título. Neste sentido, foi solicitada a anuência dos proprietários para apresentação dos termos e condições para a cedência das parcelas de terreno, com vista à sua integração no domínio público municipal. Assim e verificando-se a impossibilidade de ser cedida uma das parcelas de terreno com a área de 34,80 m2, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 804, da freguesia de Maçãs D.ª Maria, sito em Currais, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 8630, propriedade de Joaquim Augusto das Neves Simões, residente na Alameda dos Oceanos, Lote 4-52-01-C 4 Esquerdo, em Lisboa, sendo o prédio composto por uma casa alta, loja ampla, 1.º andar amplo, casa de palheiro, com 2 vãos e 4 janelas, que possui as seguintes confrontações: norte – Joaquim Augusto das Neves Simões, sul – serventia, nascente – caminho e poente – Joaquim Augusto das Neves Simões, propõe-se a tomada de deliberação de resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação urgente. A informação do Chefe de Gabinete do GAP, dá-se por transcrita na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada por todos os elementos do Órgão Executivo, junto com todos os documentos que acompanhavam a mesma. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Paulino da Silva: -----

1.De acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente, fundamentada nos seguinte termos: -----

a) Causa de Utilidade Pública: A intervenção em causa visa a melhoria das condições de circulação e segurança de tráfego, o alargamento da plataforma rodoviária existente, dotando a via de um perfil transversal uniforme, a disciplina e orientação do trânsito e a conservação e manutenção da estrada existente; -----

b) Norma Habilitante: O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui a competência à Câmara Municipal para propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;-----

c) Bem a expropriar: Trata-se de uma parcela de terreno, com a área de 34,80m², a destacar do prédio urbano, sito no lugar de Currais, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 804 da freguesia de Maças de Dona Maria, do concelho de Alvaiázere e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 8630, que possui uma área total de 50,00m², propriedade de Joaquim Augusto das Neves Simões, residente na Alameda dos Oceanos, Lote 4-52-01-C 4 Esquerdo, em Lisboa, sendo o prédio composto por uma casa alta, loja ampla, 1.º andar amplo, casa de palheiro, com 2 vãos e 4 janelas, que possui as seguintes confrontações: norte – Joaquim Augusto das Neves Simões, sul – serventia, nascente – caminho e poente – Joaquim Augusto das Neves Simões;-----

d) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efectuado pelo Senhor Eng.º António Sérgio Campelo, em 20 de maio de 2014, que faz parte integrante desta proposta, é do valor global de € 10.055,00. Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica: 0102/07030301 e GOP: 03/002/2013/102, na qual tem o número sequencial de cabimento e ficam cativos;-----

e) O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: Tendo em consideração a disposição do n.º 4 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, que indica ser a classificação e a reclassificação do solo estabelecidas nos planos municipais do ordenamento do território, o facto do Plano Diretor Municipal, publicado no Diário da República, I Série-B, n.º 249, de 27 de outubro de 1997, classificar a zona com área urbana de nível II, o facto de o prédio confrontar, do lado poente, com uma estrada infraestruturada e o facto de o prédio estar inserido em aglomerado urbano consolidado, o terreno onde se localiza a parcela a expropriar está, portanto, inserida em solo apto para construção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º do CE. -----

2. Requerer a posse administrativa da referida parcela, nos termos do art.º 19.º do CE, de modo a tomar a posse administrativa do bem a expropriar, atendendo a que: -----

a) Os trabalhos necessários à execução da empreitada são urgentes, tendo em conta que esta empreitada foi alvo de candidatura apresentada ao Mais Centro – Programa Operacional Regional do Centro, em regime de Overbooking, tendo a mesma sido aprovada; -----

b) Esta providência torna-se indispensável para a prossecução ininterrupta da obra, uma vez que o mesmo terreno não está ainda disponibilizado; -----

c)O imóvel a expropriar se destina ao melhoramento de uma via municipal a que se aplica o disposto no art.º 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961. -----

3. Notificar os proprietários identificados da resolução de requerer a declaração de utilidade publicada expropriação urgente, nos termos do n.º 5 do art.º 10.º e, nos termos do disposto no art.º 11.º ambos do CE, remeter a proposta de aquisição da parcela, pela via do direito privado;

4. A presente Resolução de requerer a declaração de utilidade pública deverá ser remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, embora seja remetido com outros documentos à Direção Geral da Administração Local, de harmonia com o n.º 1 do art.º 14.º do já citado Código. -----

5. Tendo em conta a informação prestada pelos Serviços Financeiros dando conta da existência de fundos indisponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), A Câmara Municipal considera que o interesse público desta despesa, justificado na alínea a) do número 1 da presente deliberação, se sobrepõe ao interesse público subjacente à LCPA. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.5- RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO (R13631) NA OBRA "ALARGAMENTO DO ARRUAMENTO ENTRADA DA VILA À ROTUNDA DAS RELVAS (MAÇÃS DE D. MARIA)";

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pelo Chefe de Gabinete João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e na qual se explicita que, para a execução da empreitada de "Alargamento do arruamento entrada da Vila à rotunda das Relvas (Maçãs de Dona Maria)", é necessário ocupar várias parcelas de terreno, uma das quais a parcela identificada em título. Neste sentido, foi solicitada a anuência dos proprietários para apresentação dos termos e condições para a cedência das parcelas de terreno, com vista à sua integração no domínio público municipal. Assim e verificando-se a impossibilidade de ser cedida uma das parcelas de terreno com a área de 881,54 m², do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 13631, da freguesia de Maçãs D.^a Maria, sito em Serra, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 6475, cujos proprietários são Joaquim Augusto das Neves Simões (23/24), residente na Alameda dos Oceanos, Lote 4-52-01-C 4 Esquerdo, em Lisboa, e da Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Maçãs de Dona Maria (1/24), com sede na Rua Manuel Ferreira da Costa, n.º 6/8, Currais, 3250-294 Maçãs de Dona Maria, sendo o prédio composto por vinha com cinco sobreiros, cultura com três laranjeiras, seis fruteiras, pinhal e sobreiral com treze sobreiros e eucaliptal, que possui as seguintes confrontações: norte – António Simões Sousa, Herdeiros e Outro, sul – estrada, nascente – Estrada e Eucaliptal e poente – casa do Proprietário e estrada, propõe-se a tomada de deliberação de resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação urgente. A informação do Chefe de Gabinete do GAP, dá-se por transcrita na presente ata dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricada

por todos os elementos do Órgão Executivo, junto com todos os documentos que acompanhavam a mesma.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Paulino da Silva: -----

1. De acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente, fundamentada nos seguintes termos: -----

a) Causa de Utilidade Pública: A intervenção em causa visa a melhoria das condições de circulação e segurança de tráfego, o alargamento da plataforma rodoviária existente, dotando a via de um perfil transversal uniforme, a disciplina e orientação do trânsito e a conservação e manutenção da estrada existente; -----

b) Norma Habilitante: O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui a competência à Câmara Municipal para propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;-----

c) Bem a expropriar: Trata-se de uma parcela de terreno, com a área de 881,54m², a destacar do prédio rústico, sito no lugar de Serra, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13631 da freguesia de Maças de Dona Maria, do concelho de Alvaiázere e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 6475, que possui uma área total de 13.480m², cujos proprietários são Joaquim Augusto das Neves Simões (23/24), residente na Alameda dos Oceanos, Lote 4-52-01-C 4 Esquerdo, em Lisboa, e da Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Maças de Dona Maria (1/24), com sede na Rua Manuel Ferreira da Costa, n.º 6/8, Currais, 3250-294 Maças de Dona Maria, sendo o prédio composto por vinha com cinco sobreiros, cultura com três laranjeiras, seis fruteiras, pinhal e sobreiral com treze sobreiros e eucaliptal, que possui as seguintes confrontações: norte – António Simões Sousa, Herdeiros e Outro, sul – estrada, nascente – Estrada e Eucaliptal e poente – casa do Proprietário e estrada; -----

d) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efectuado pelo Senhor Eng.º António Sérgio Campelo, em 20 de maio de 2014, que faz parte integrante desta proposta, é do valor global de € 7.828,00. Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica: 0102/07030301 e GOP: 03/002/2013/102, na qual tem o número sequencial de cabimento 9521 e ficam cativos;

e) O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: Tendo em consideração a disposição do n.º 4 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, que indica ser a classificação e a reclassificação do solo estabelecidas nos planos municipais do ordenamento do território, o facto do Plano Diretor Municipal, publicado no Diário da República, I Série-B, n.º 249, de 27 de outubro de 1997, classificar a zona com área urbana de nível II, o facto de o prédio confrontar, do lado poente,

com uma estrada infraestruturada e o facto de o prédio estar inserido em aglomerado urbano consolidado, o terreno onde se localiza a parcela a expropriar está, portanto, inserida em solo apto para construção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º do CE. -----

2. Requerer a posse administrativa da referida parcela, nos termos do art.º 19.º do CE, de modo a tomar a posse administrativa do bem a expropriar, atendendo a que: -----

a) Os trabalhos necessários à execução da empreitada são urgentes, tendo em conta que esta empreitada foi alvo de candidatura apresentada ao Mais Centro – Programa Operacional Regional do Centro, em regime de Overbooking, tendo a mesma sido aprovada; -----

b) Esta providência torna-se indispensável para a prossecução ininterrupta da obra, uma vez que o mesmo terreno não está ainda disponibilizado; -----

c) O imóvel a expropriar se destina ao melhoramento de uma via municipal a que se aplica o disposto no art.º 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961. -----

3. Notificar os proprietários identificados da resolução de requerer a declaração de utilidade publicada expropriação urgente, nos termos do n.º 5 do art.º 10.º e, nos termos do disposto no art.º 11.º ambos do CE, remeter a proposta de aquisição da parcela, pela via do direito privado;

4. A presente Resolução de requerer a declaração de utilidade pública deverá ser remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, embora seja remetido com outros documentos à Direção Geral da Administração Local, de harmonia com o n.º 1 do art.º 14.º do já citado Código. -----

5. Tendo em conta a informação prestada pelos Serviços Financeiros dando conta da existência de fundos indisponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a Câmara Municipal considera que o interesse público desta despesa, justificado na alínea a) do número 1 da presente deliberação, se sobrepõe ao interesse público subjacente à LCPA. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

A Sr.ª Vice-Presidente ausentou-se da sala até à integral discussão e deliberação do ponto 5.1 e 5.2. -----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1- AUTOS DE MEDIÇÃO - APROVAÇÃO;

Foi presente aprovado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Paulino da Silva: -----

1. Empreitada: “Centro Escolar de Alvaiázere” – Auto nº 18 de trabalhos do projeto no valor de €7.946,54 (sete mil novecentos quarenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, apresentado pelo Diretor de Fiscalização: Ana Cristina Costa. -----

5.2- EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À CASA DO POVO DE ALVAIÁZERE, INCLUINDO PARTE DAS RUAS JOSÉ AUGUSTO MARTINS RANGEL E COLÉGIO VERA CRUZ" - APROVAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Relativamente à empreitada de “Requalificação Urbana da Envolvente à Casa do Povo de Alvaiázere, incluindo parte das Ruas José Augusto Martins Rangel e Colégio Vera Cruz”, foi apresentado pela entidade executante *Vedap – Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S.A.*, projeto de sinalização temporária, o qual se junta em anexo; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, é necessário definir um conjunto de regras de sinalização e delimitação dos trabalhos, para evitar acidentes quer com os trabalhadores, quer com os utentes da via, bem como reduzir os embaraços na circulação;-----

3. A sinalização temporária tem como principal objetivo, prevenir os utentes da existência de obras ou obstáculos ocasionais na via pública e transmitir as obrigações, restrições ou proibições especiais que temporariamente lhes são impostas e deve ser efetuada com recurso a sinais verticais e luminosos, bem como a marcas rodoviárias e a dispositivos complementares, nos termos definidos no diploma legal suprarreferido. -----

Propomos:-----

Face ao exposto, e considerando a validação técnica da aplicação do projeto de sinalização temporária pelo Coordenador de Segurança e Saúde, que o Dono de Obra, no caso a Câmara Municipal de Alvaiázere, delibere o seguinte: -----

1. Que se aprove o projeto de sinalização temporária; -----

2. Que se comunique por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do projeto de sinalização temporária;-----

3. Que se disponibilize sob a forma de Aviso aos Municípes”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o projeto de sinalização temporária; -----

2. Que se comunique por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do projeto de sinalização temporária;-----

3. Que se disponibilize sob a forma de Edital/Aviso aos Municípes. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão e tomada de deliberação do ponto 5.1 a Sr.^a Vice-Presidente, regressou à sala.

5.3- PROCESSO DE OBRAS N.º 59/2012 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DA CABEÇA DA GALINHA - REGO DA MURTA, FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO - CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA PAGAMENTO DE TAXAS INERENTES A ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA;

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Relativamente ao Processo de obras n.º 59/2012, requerido por Thierry Georges Henri Lhinares, na qualidade de proprietário, referente a obras de construção de habitação unifamiliar, no lugar de Cabeça da Galinha – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pagamento das taxas inerentes à admissão de comunicação prévia dentro do prazo previsto, nomeadamente 30 dias a contar da notificação do ato de admissão da comunicação prévia, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE. -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

4. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. ----

5. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade.-----

Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

6. Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado ausência no período previsto para o pagamento das taxas devidas, uma vez que reside fora do território nacional, como causa deste incumprimento e do não pagamento das taxas inerentes à admissão de comunicação prévia dentro do prazo previsto. -----

7. Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta caráter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

8. Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente proceder ao pagamento das taxas devidas e inerentes à admissão de comunicação prévia, o qual não deverá ser superior a 30 dias, após a notificação da deliberação do Executivo da Câmara Municipal.-----

Propõe-se que: -----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 59/2012, titulado por Thierry Georges Henri Lhinares e que seja estipulado novo prazo de 30 dias para pagamento das taxas devidas e inerentes à admissão de comunicação prévia. -----

Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, a não caducidade do processo de obras n.º 59/2012, titulado por Thierry Georges Henri Lhinares e a concessão de um novo prazo de 30 dias para pagamento das taxas devidas e inerentes à admissão de comunicação prévia. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.4- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - ART.º 73º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA AS EMPREITADAS DE "REQUALIFICAÇÃO URBANA - SERCEIRA E LIGAÇÕES - FARROIO PUSSOS", "MELHORIA DA VIA DE LIGAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE POR PORTELA DO BRÁS (EM 520)" E "REQUALIFICAÇÃO URBANA RUA JOSÉ MENDES DE CARVALHO";

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Simões, relativa ao assunto em epígrafe, no qual é referido que, para que possa ser executada a fiscalização das empreitadas em apreço, a Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo entende que há necessidade de assegurar a aquisição de serviços de fiscalização, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), devido à sua complexidade e ao facto de se tratar de empreitadas com determinadas especificações técnicas a nível do caderno de encargos. Esta necessidade fundamenta-se no facto de o corpo técnico desta Unidade Orgânica se encontrar a realizar outros trabalhos da sua competência, tais como por exemplo a Revisão do Plano Diretor Municipal. Entre outras tarefas, deverá o serviço de fiscalização controlar os custos referentes aos valores adjudicados aos empreiteiros, e estabelecer a coordenação, segurança e saúde das empreitadas. Neste sentido, é proposto o convite a três entidades para apresentarem propostas, tendo em conta o disposto no art.º 118.º do CCP, nomeadamente a Duplano – Projetos e Obras de Engenharia Civil, Ld.^a, Antejo, Engenharia, Lda. e Gatenor – Gabinete de Estudos e Projetos de Eng.^a, Lda. Portanto, e tendo por base o CCP, propõe-se que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1.A emissão do parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto no art.º 73.º da LOE/2014 uma vez que se encontram cumpridos todos os requisitos ali impostos, os quais estão devidamente comprovados na proposta apresentada, nomeadamente: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de

confirmação de cabimento orçamental; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83- C/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. A despesa em apreço possui os seguintes números sequenciais de cabimento: Requalificação urbana – Seiceira e ligações – Farroio Pussos – cabimento n.º 9527 - rubrica orçamental 0102/07030308 e GOP 03/002/2013/94; Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (EM 520) - cabimento n.º 9528 - rubrica orçamental 0102/07030308 e GOP 03/002/2013/122; Requalificação urbana Rua José Mendes de Carvalho - cabimento n.º 9529 - rubrica orçamental 0102/07030301 e GOP 03/002/2013/85; -----

2. A assunção do compromisso plurianual para a GOP GOP 03/002/2013/122, o qual está aprovado pela Assembleia Municipal em sua Sessão ocorrida a 27 de novembro último, nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugado com o art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; e a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugados com a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de novembro último, para a gop 03/002/2013/85, devendo, assim, ser dado conhecimento à referida Assembleia quanto a esta última; -----

O pedido de parecer prévio vinculativo – art.º 73.º da Lei n.º 83-c/2013, de 31 de dezembro – “Aquisição de serviços de fiscalização para as empreitadas de “Requalificação urbana – Seiceira e ligações – Farroio Pussos”, “Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (EM 520)” e “Requalificação urbana Rua José Mendes de Carvalho”, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.5- CONSTITUIÇÃO EM COMPROPRIEDADE - ARTIGO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 8812 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE D. MARIA;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O pedido formalizado por Lourdes do Carmo Silva, na qualidade de herdeira Maria do Carmo Simões, sua mãe, por requerimento entrado a 13 de agosto de 2014 sob o nº 2582 – Processo de Certidões nº 68/2014, informa-se V.^a Ex.^a, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas pelo óbito de Maria Augusta, sua avó, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

Prédio rústico com área total de 44.920,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Maças de Dona Maria sob o artigo n.º 8812, sito em Relvinha no lugar de Sigoeira de Cima da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/5 para Maria do Carmo Simões, de 1/5 para Manuel Simões da Silva, de 1/5 para José Augusto Simões, de 1/5 para António Simões Silva e de 1/5 para Nazaré Augusta Simões, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. O respetivo prédio, encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

3. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Pelo que se propõe: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio descrito na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, emitir-se a respetiva certidão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.6- CONSTITUIÇÃO EM COMPROPRIEDADE - ARTIGO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 414 DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O pedido formalizado por José Vicente Marques, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de Maximina dos Santos, por requerimento entrado a 12 de agosto de 2014 sob o n.º 2575 – Processo de Certidões n.º 67/2014, informa-se V.^a Ex.^a, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

Prédio rústico com área total de 530,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 633, sito no lugar de Corte de Ordem – Rego da Murta da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Aida Vicente Marques e de 1/2 para Anibal dos Santos Marques, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Mais informa o requerente que o prédio, referente a casa de habitação, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 414, sito no lugar de Corte de Ordem – Rego da Murta da respetiva freguesia está implantado no artigo rústico n.º 633 acima descrito, sendo também objeto da referida escritura de partilhas. -----

3. O respetivo prédio, encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Pelo que se propõe: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior.” -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio descrito na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, emitir-se a respetiva certidão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.7- CONSTITUIÇÃO EM COMPROPRIEDADE - ARTIGO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 8530 DA FREGUESIA DE ALMOSTER;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O pedido formalizado por Rosa Maria Marques Farinha Nunes, na qualidade de herdeira da herança aberta por óbito de seu pai António Simões Farinha, por requerimento entrado a 18 de agosto de 2014 sob o nº 2596 – Processo de Certidões nº 71/2014, informa-se V.^a Ex.^a, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas, constituir em compropriedade metade do seguinte prédio: -----

Prédio rústico com área total de 950,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Almoster sob o artigo n.º 8530, sito em Casal no lugar de Candal da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de $\frac{1}{6}$ para Almerinda Marques Farinha, de $\frac{1}{6}$ para Joaquim Marques Farinha, de $\frac{1}{6}$ para Rosa Maria Marques Farinha Nunes e de $\frac{1}{2}$ para Cabeça de Casal da herança de Alfredo Alves Rosa, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Mais informa a requerente que o prédio, referente a casa de habitação, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Almoester sob o artigo n.º 839, sito no lugar de Candal da respetiva freguesia está implantado no artigo rústico n.º 8530 acima descrito, sendo também objeto da referida escritura de partilhas.-----

3. O respetivo prédio, encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Pelo que se propõe: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio descrito na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, emitir-se a respetiva certidão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.8- CONSTITUIÇÃO EM COMPROPRIEDADE - ARTIGO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 11242 DA FREGUESIA DE PELMÁ E DOS ARTIGOS RÚSTICOS INSCRITOS NA MATRIZ PREDIAL SOB OS N.ºS 2204, 3310, 3350, 3610, 3614, 3620 E 5043 DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O pedido formalizado por Maria Marques, na qualidade de proprietária, por requerimento entrado a 18 de agosto de 2014 sob o nº 2609 – Processo de Certidões nº 72/2014, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de doação aos seus sobrinhos, com encargo de ser zelada até à morte, constituir em compropriedade os seguintes prédios: ----

Prédio rústico com área total de 760,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 2204, sito em Horta, lugar de Feteiras - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para António Fausto Marques Frias, de 1/4 para Maria Helena Marques Frias Alves e de 1/4 para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

Prédio rústico com área total de 730,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 3310, sito no lugar de Feteiras - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para António Fausto Marques Frias, de 1/4 para Maria Helena Marques Frias Alves e de 1/4 para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

Prédio rústico com área total de 420,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 3350, sito em Quintal, no lugar de Feteiras - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para António Fausto Marques Frias, de 1/4 para Maria Helena Marques Frias Alves e de 1/4 para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

Prédio rústico com área total de 500,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 3610, sito no lugar de Fonte do Passo - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para António Fausto Marques Frias, de 1/4 para Maria Helena Marques Frias Alves e de 1/4 para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

Prédio rústico com área total de 210,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 3614, sito no lugar de Fonte do Passo - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para António Fausto Marques Frias, de 1/4 para Maria Helena Marques Frias Alves e de 1/4 para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

Prédio rústico com área total de 190,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 3620, sito no lugar de Fonte do Passo - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para António Fausto Marques Frias, de 1/4 para Maria Helena Marques Frias Alves e de 1/4 para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

Prédio rústico com área total de 1.350,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 5043, sito no lugar de Terras do Feio - Pussos da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para António Fausto Marques Frias, de 1/4 para Maria Helena Marques Frias Alves e de 1/4 para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio; -----

Prédio rústico com área total de 180,00 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Palmá sob o artigo n.º 11242, sito no lugar de Aldeia da Serra da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/4 para José Maria Marques, de 1/4 para

António Fausto Marques Frias, de $\frac{1}{4}$ para Maria Helena Marques Frias Alves e de $\frac{1}{4}$ para Fausto Manuel Marques Frias, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -

2. Mais informa a requerente que o prédio, referente a casa de habitação, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 901, sito no lugar de Feteiras - Pussos da respetiva freguesia está implantado no artigo rústico n.º 3310 acima descrito, sendo também objeto da referida escritura de doação. -----

3. Os respetivos prédios, encontram-se sujeitos ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Pelo que se propõe: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de partes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e uma vez que carece de parecer favorável da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro e tendo em conta a reduzida área dos prédios rústicos e o facto de serem parcelas de pequena dimensão sem viabilidade económica deliberou, por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo, indeferir o pedido constituição de compropriedade, devendo ser comunicado aos requerentes. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.9- OPERAÇÃO DE DESTAQUE - ARTIGO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O N.º 7053 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE D. MARIA E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE SOB O N.º 1157;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O requerimento entrado a 18 de agosto de 2014 sob o nº 2610 – Processo de Certidões nº 73/2014, em nome de Isilda de Jesus Fernandes Dinis e de Élio Lopes Dinis, informa-se V.ª Ex.ª, que os requerentes na qualidade de comproprietários, pretendem proceder ao destaque de parcela com 516,00 m², de prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Maçãs de Dona Maria sob o artigo n.º 7053 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 1157/19890817, com área total de 1.527,00 m², sito na Rua Eugénio Dias Franco, do lugar de Lagos freguesia de Maçãs de Dona Maria; -----

2. A parcela a destacar, situa-se dentro de perímetro urbano, encontrando-se definido como Área Urbana de Nível II caracterizada na planta de ordenamento; -----

3. De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos; -----

4. A parcela a destacar, ficará com a área de 516,00 m², a confrontar do norte com Élio Lopes Dinis, do nascente com estrada, do sul com estrada e do poente com Manuel Simões Álvaro; ---
A parcela sobranse ficará com a área de 1.011,00 m² de superfície descoberta, a confrontar do norte com António Dias Lopes, do nascente com estrada, do sul com herdeiros de Emídio Martins Dinis e do poente com Manuel Simões Álvaro. -----

Propõe-se que: -----

No âmbito do supracitado, que a respetiva operação de destaque seja deferida, e uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na informação técnica supra transcrita e conforme preceituado Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade e com base na mesma, dar parecer favorável à operação de destaque no prédio referenciado mandando certificar em conformidade. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.1- CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO - ART.º 73.º DA LEI N.º 83 -C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE/2014);

Foi presente à reunião a informação técnica da UOAF – Gestão Financeira, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve: -----

“Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 13 de fevereiro, relativa ao assunto em epígrafe, remetemos, em anexo, lista com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, cabimento e compromisso orçamental, relativa a contratos cuja adjudicação ocorreu nos termos previstos no art.º 128.º do CCP – Regime Simplificado (até € 5.000, sem IVA), no decurso do passado mês de julho, para conhecimento e concessão de parecer favorável. -----

Desta forma, considerando que foram cumpridos os procedimentos e pressupostos constantes do referido artigo 73.º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Tomar conhecimento; -----

2. Conceder parecer favorável à celebração dos referidos contratos." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da lista com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, cabimento e compromisso orçamental, relativa a contratos cuja adjudicação ocorreu nos termos previstos no art.º 128.º do CCP – Regime Simplificado (até €5.000, sem IVA), no decurso do passado mês de julho e, por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores Teodora Cardo e Nelson Paulino da Silva, concedeu parecer favorável à celebração dos referidos contratos. -----

Esta lista dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____

